



2100
Em 27 / 02 / 07
Costa
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Paulo Roriz

PL 148 / 2007

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado Paulo Roriz)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CES e CDL.
Em 01 / 03 / 07

Dispõe sobre a instituição de campanha
educativa de prevenção à anorexia nervosa e
à bulimia.

Paulo Roriz
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Educativa de Prevenção à Anorexia Nervosa e à Bulimia, no Distrito Federal.

Art. 2º A campanha a que se refere esta Lei será desenvolvida em todas as unidades da rede de ensino público e nos estabelecimentos de saúde do Distrito Federal.

Art. 3º O objetivo da campanha é dar ampla visibilidade aos problemas da anorexia nervosa e da bulimia, por meio de veiculação nos meios de comunicação de conteúdo educativo visando esclarecer a população sobre as causas e conseqüências desses distúrbios, bem como difundir orientações gerais e específicas sobre hábitos saudáveis de alimentação e comportamento.

Art. 4º Para um resultado mais efetivo, a campanha de que trata esta Lei poderá contar com a colaboração de psicólogos, psiquiatras, nutrólogos, nutricionistas e demais profissionais especialistas que possam contribuir para a sua elaboração e desenvolvimento.

Art. 5º Poder Público poderá formalizar convênios ou parcerias com instituições do terceiro setor visando a ampliação do alcance da campanha.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 148 2007
Fls. Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 26/02/07 às 17h19
23.243-2
RESISTÊNCIA MATERIAL

[Handwritten signature]

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alertar, esclarecer e, principalmente, conscientizar a população sobre os perigos decorrentes da anorexia nervosa e da bulimia.

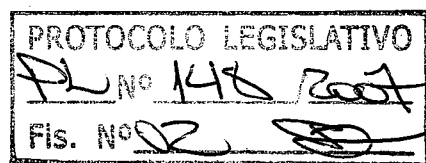
A anorexia nervosa e a bulimia têm vitimado um número crescente de adolescentes e jovens em todo o mundo e também no Brasil, causando, inclusive, a morte em muitos casos.

Distúrbio alimentar de origem psicológica e que ataca geralmente mulheres entre 15 e 35 anos, a anorexia caracteriza-se por perda de peso em excesso e sem causa aparente.

A bulimia, que também atinge o mesmo universo de pessoas, caracteriza-se pela compulsão por alimentos, que são ingeridos de forma desenfreada e sem controle para, em seguida, a paciente provocar mecanicamente vômitos para sua completa eliminação.

Tanto um distúrbio quanto o outro estão intimamente associados aos padrões de beleza impostos pela mídia, associado ao exagero praticado pelo mercado da moda, que impõe um determinado padrão de beleza baseado na magreza excessiva, que fazem com que jovens totalmente saudáveis se considerem feias e gordas e que precisam emagrecer a qualquer custo.

É preciso e urgente identificar e orientar adolescentes e jovens quanto a outros possíveis fatores que possam estar motivando-os a utilizar-se de dietas e comportamentos que podem resultar no surgimento da anorexia nervosa e da bulimia.

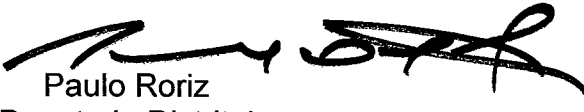


O crescimento alarmante desse tipo de distúrbios exige resposta que não apenas visem atuar sobre os casos existentes, mas, sobretudo, conscientizar a população criando um amplo programa e uma campanha maciça de esclarecimento e de prevenção.

Em face do grave problema é de fundamental importância a adoção de medidas preventivas e de orientação práticas para que se possam evitar novas ocorrências trágicas.

Pela relevância e gravidade da matéria, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.


Paulo Roriz
Deputado Distrital
PFL

